

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48 /2019

Que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ-MG e o CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE UBÁ.

Por este instrumento que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edson Teixeira Filho, RG MG-123.777, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE UBÁ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Leônido Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36506-130, neste ato representada por seu Presidente, Miguel Arcanjo de Paula Batista, brasileiro, casado, contador, CPF 472.479.166-72, RG nº 2.799.096, SSP-MG, com endereço na Rua São José, 406 Loja H, Galeria dos Viajantes, Ubá-MG, CEP 36500-026, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o repasse de contribuição do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autorizada pela Lei Municipal nº 4.649, de 11 de janeiro de 2019, de 06 de julho de 2018, para desenvolvimento de ações de manutenção do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

Parceria celebrada com inexistência de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

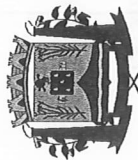
CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

Subcláusula Primeira – Do Município:

O MUNICÍPIO se obriga a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBÁ-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;
- V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

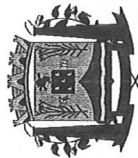
- I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;
- III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselhos Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de esgotado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;
- VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 181.298,15 (cento e oitenta e um mil, duzentos e nove reais, quinze centavos), a crédito da seguinte conta bancária: banco 001, ag. 0270-4, c/c 63202-3, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para	Valor R\$	Data Máxima para
-----	------------------	-----------	------------------

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBÁ-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

liberação	execução
Ago/19	31/08/2019
Set/19	30/09/2019
Out/19	31/10/2019
Nov/19	30/11/2019
Dez/19	31/12/2019
Jan/20	31/01/2020
Fev/20	29/02/2020
Mar/20	31/03/2020
Abr/20	30/04/2020
Mai/20	31/05/2020
Jun/20	30/06/2020
Jul/20	31/07/2020
Ago/20	31/08/2020
Set/20	30/09/2020
Out/20	31/10/2020
Nov/20	30/11/2020
Dez/20	31/12/2020

Subcláusula Primeira - Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula, previstas para desembolso em 2019, correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.019 335041 F-2609. Para o ano de 2020, será indicada a dotação orçamentária em termo aditivo, na época oportuna.

Subcláusula Segunda - Especificações do Repasse:

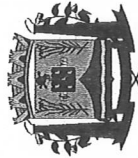
As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBA-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quarta - No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula Quinta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

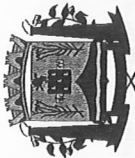
A parceria terá como gestor servidor JOSÉ CARLOS GOMES TEIXEIRA, matrícula 11.903, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanescentes efetivados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- V - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Única - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBA-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelos servidores: VICENTE DE PAULO PINTO, LUCAS VALENTE PIRES E RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, que se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida estabelecida neste instrumento. Aplica-se, todavia, o disposto no convênio de cooperação técnica e operacional n.º 47/2018, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através do Fórum Desembargador Cândido Prazeres, o Município e a Organização Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBA-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira.

Subcláusula Segunda - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

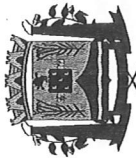
Subcláusula Terceira - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, no prazo máximo de 90 dias do término de sua vigência, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- II – comprovante do pagamento (transferência bancária);
- III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao Termo, incluídas as aplicações financeiras;

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBA-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula única - A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatória comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer em utilização no objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2021, permitida a prorrogação. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

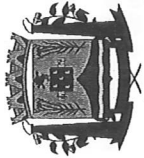
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infração de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho aprovado, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBÁ-MG www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

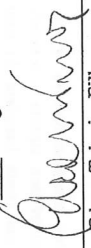
O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 22 de agosto de 2019.

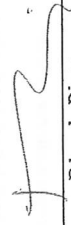


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



Miguel Arcanjo de Paula Batista
Representante Legal da Organização Social

Visto.



Eduardo Rinco
Procurador-Geral

Testemunhas:

1) 

Nome e CPF
Edson Teixeira Filho
Ag. Administrativo - Mat. 1553
CPF: 930.192.526-53

2) 

Nome e CPF
Miguel B. Neves
Ag. Administrativo - Mat. 5596

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135
CEP 36500-066 UBÁ-MG www.uba.mg.gov.br



PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LEI FEDERAL 13.019/14

1 – PROPONENTE – OSC.

1- ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE UBA		2- CNPJ: 24.551.119/0001-10	
3- ENDEREÇO: AV. SENADOR LEVINDO COELHO, SN			
4- CIDADE: UBÁ	5- U.F.: MG	6- CEP: 36.500-001	7- DDD/TELEFONE: 32 99965-4436
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MIGUEL ARCANJO DE PAULA BATISTA		9- SITE: 11- CPF: 472.479.186-72	
12- C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: M42.799.096-SSPMG			
13- ENDEREÇO: RUA TENENTE PEDRO BATALHA, 254			
14- CIDADE: UBA	15- U.F.: MG	16- CEP: 36500-200	17- BANCO/AG/CONTA DA OSC 001-0270-4 CTA 63202-3

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO: MONITORAMENTO DO PROJETO OLHO VIVO E DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 08/2019 Término: 12/2020
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: PROJETO OLHO VIVO	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: O presente projeto tem por desiderato a angariação de recursos junto aos órgãos dos poderes constituídos, que permitam a <u>instalação de malha de sistema de monitoramento eletrônico, composto por câmeras, em vias e logradouros públicos na cidade de ubá/MG</u> , que em outros lugares onde fora implementado, se tornou popularmente como "olho vivo" que auxilia a identificação de autores de crimes praticados em seu espaço de abrangência, e, ainda, na inibição destes mesmos agentes. Que, tendo serem identificados e presos, seriam desestimulados na prática dos crimes.	

Esse projeto consiste na segunda parte do projeto, que é a expansão da primeira fase, para os entornos da região central, e, finalmente, que constará ainda de uma terceira fase, para a região periférica.

3 – OBJETIVOS

3.1 – Objetivo geral:

Como referido, o objetivo do projeto é a diminuição da criminalidade, na cidade de Ubá, bem como colimar proporcionar maior segurança à comunidade como um todo.

3.2 – Objetivos específicos

Concretamente às atribuições do Conselho da Comunidade, dentro de uma perspectiva específica, o objetivo da instalação da rede de monitoramento eletrônico também reside na diminuição da reincidência dos egressos da Cadeia Pública.

Como é cediço, uma parcela consideravelmente alta de egressos das cadeias em geral, retornam ao mundo da criminalidade, diante de duas molas propulsoras. A uma, é a ausência de oportunidade no mercado de trabalho, experimentada por aqueles que saem do estabelecimento prisional, seja pelo cumprimento integral da pena, seja por causa do benefício do livramento condicional, ou da progressão do regime de cumprimento de pena, o certo é que a pecha de ex presidiário os acompanham muito além dos muros prisionais, proporcionando o que se pode classificar como um etiquetamento negativo.

No ponto, abrimos um parêntese para rememorar que a crise econômica potencializa esta condição do egresso, uma vez que o empresariado rejeita a ideia de empregar o ex-presidiário.

A duas, é consideravelmente, em igual medida, o efeito de arrastamento proporcionado pela onda de crimes, sendo receptível, que a escalada da criminalidade se verifica em razão geométrica, uma vez que é ingente a adesão de novos agentes criminosos, principalmente dos egressos, que se encontram sem perspectivas após deixarem o sistema prisional.

De tal sorte, a instalação e a operacionalização regular do "Projeto Olho Vivo" trará benefícios para a sociedade, para o empresariado, e, também para os egressos no Presídio local, iniciando, ao revés do panorama anterior, um ciclo virtuoso, com o resgate da tranquilidade e sossego, experimentados outrora.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO
	FASE ÚNICA				08/2019	12/2020

5 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33- SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34- UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDENTE	39- PROPRO- NENTE
VIGILANCIA OLHO VIVO					R\$ 181.298,15	0,00
SUBTOTAL				R\$ 181.298,15		

40- TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 181.298,15

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	0,00	R\$ 10.922,95	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2020	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2020	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45	R\$ 10.648,45

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7 - RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

1. Estatutos sociais registrados;
2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;
7. Documento do representante legal.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ que:

- a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço;
- c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
- d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários da Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;
- e) A proponente está ciente de que a prestação de contas será feita exclusivamente via Portal da Transparência da Prefeitura de Ubá e que irá preservar os documentos originais integrantes da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ubá, MG, 21 de agosto de 2019

[Assinatura]
Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

OX APROVO. () NÃO APROVO.

Ubá, MG 22 08, 2019 *[Assinatura]*

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2021

Que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG** e o
CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES
PENAIIS DA COMARCA DE UBÁ.

Por este instrumento que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edson Teixeira Filho, RG MG-123.777, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE UBÁ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36506-130, neste ato representado por seu Presidente, José Roque da Silva, titular do CPF nº 958.477.826-91 e do RG nº MG-8.115.525, residente na Rua Cel Otaviano da Rocha, 1.071, São Domingos, Ubá-MG, CEP 36504-042, , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a repasse de contribuição do **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, autorizada pela Lei Municipal nº 4.825, de 29 de dezembro de 2020, para desenvolvimento de ações de manutenção do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

Subcláusula Primeira – Do Município:

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;
- V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a crédito da conta bancária: Banco 001, agência 0270-4, c/c 37.867-48, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor R\$	Data Máxima para execução
Março/21	31/03/2021	33.750,00	31/12/2021
Abril/21	30/04/2021	11.250,00	31/12/2021
Maió/221	31/05/2021	11.250,00	31/12/2021
Junho/21	30/06/2021	11.250,00	31/12/2021
Julho/21	31/07/2021	11.250,00	31/12/2021
Agosto/21	31/08/2021	11.250,00	31/12/2021
Setembro/21	30/09/2021	11.250,00	31/12/2021
Outubro/21	31/10/2021	11.250,00	31/12/2021
Novembro/21	30/11/2021	11.250,00	31/12/2021
Dezembro/21	20/12/2021	11.250,00	31/01/2022

Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.019 335041 F-2551.

Subcláusula Segunda - Especificações do Repasse:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria a ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Quarta – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula Quinta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como gestora da parceria a servidora José Carlos Gomes Pereira, Gerente da Divisão de Trânsito, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Única – Na hipótese de o gestor da parceira deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelos servidores VICENTE DE PAULO PINTO, LUCAS VALENTE PIRES E RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida estabelecida, dada a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderna(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);
- III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;
- IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – A prestação de contas mensal deverá ser apresentada até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao do repasse, em arquivo no formato pdf., no Portal da Transparência, no site www.uba.mg.gov.br, utilizando-se de senha personalizada da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá sujeitar a interrupção do repasse.

Subcláusula Segunda – A análise da prestação de contas mensal por parte do MUNICÍPIO ocorrerá até o último dia útil do mês de sua apresentação.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas final deverá ser apresentada, no Portal da Transparência, em até 90 dias do término da vigência do termo de colaboração, com possibilidade de prorrogação por mais trinta dias, desde que devidamente solicitado e justificado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com antecedência mínima de pelo menos trinta dias antes do término do prazo original.

Subcláusula Quarta – A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoria comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer na ORGANIZAÇÃO SOCIAL para prestação de serviço ao público usuário, após o término da parceria. Obs.: a presente parceria não autoriza a aquisição de materiais permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de janeiro de 2022. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho aprovado, do qual contam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 23 de março de 2021.

Vicente de Paulo Pinto
Secretária Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

José Roque da Silva
Representante Legal da Organização Social

Visto.

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

1) _____
Nome e CPF

2) _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SMAAMU/2022

Que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG** e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUCÕES PENAS DA COMARCA DE UBÁ**.

Por este instrumento que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edson Teixeira Filho, RG MG-●.777, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DAS EXECUCÕES PENAS DA COMARCA DE UBÁ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 24.551.119/0001-10, com sede na Av. Senador Levindo Coelho, s/n, Ubá-MG, CEP 36506-130, neste ato representado por seu Presidente, José Roque da Silva, titular do CPF nº ●.477.826● e do RG nº MG● 15.525, residente na Rua Cel Otaviano da Rocha, ●, São Domingos, Ubá-MG, CEP 36504-042, , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a repasse de contribuição do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autorizada pela Lei Municipal nº 4.958, de 27 de dezembro de 2021, para desenvolvimento de ações de manutenção do Projeto Olho Vivo, de vigilância eletrônica por câmeras em vias públicas, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

Subcláusula Primeira – Do Município:

O MUNICÍPIO se obriga a:

I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;

V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda – Da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do

Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 128.420,96 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais, noventa e seis centavos), a crédito da conta bancária: Banco 001, agência 0270- 4, c/c 37.867-48, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para liberação	Valor R\$	Data Máxima para execução
Abril/22	30/04/2022	29.000,00	31/12/2022
Maio/22	31/05/2022	12.427,62	31/12/2022
Junho/22	30/06/2022	12.427,62	31/12/2022
Julho/22	31/07/2022	12.427,62	31/12/2022
Agosto/22	31/08/2022	12.427,62	31/12/2022
Setembro/22	30/09/2022	12.427,62	31/12/2022
Outubro/22	31/10/2022	12.427,62	31/12/2022
Novembro/22	30/11/2022	12.427,62	31/12/2022
Dezembro/22	20/12/2022	12.427,62	31/01/2023

Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 04 06 122 0005 0.019 335041 F-2436 e 2437



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

° Subcláusula Segunda - Especificações do Repasse:

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria a ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Quarta – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula Quinta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como gestora da parceria o servidor José Carlos Gomes Pereira, Gerente da Divisão de Trânsito, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Única – Na hipótese de o gestor da parceira deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelos servidores Vicente de Paulo Pinto, Eliane Ferreira de Souza Silva e Pedro Paulo Campanha e se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida estabelecida, dada a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderna(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);
- III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.